
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003352**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Visconde de Mauá****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 639/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Visconde de Mauá, localizado na Rua 1007, esquina com a Rua 1006, N. 422, Setor Pedro Ludovico, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 04;
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 591/2014, fls. 06/07;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 08/09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 11/12;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 13/14;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 15/20;
- ✓ Educacenso, fls. 21/22;
- ✓ IDEB, fl. 23;
- ✓ SAEGO, fls. 24/25;
- ✓ Declaração, fl. 26;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 27/29;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 30/71;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 72/125;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 126/127;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 128/132;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003352

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Visconde de Mauá

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Plano de Ação, fls. 133/138;
- ✓ Anexos, fl. 139;
- ✓ Projetos, fls. 140/245.

2. Análise

O Colégio Estadual Visconde de Mauá obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do Ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 591/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio dispõe de secretaria em dois ambientes, direção, salas de aula, coordenação, 02 pátios (um coberto e um descoberto), quadra de esportes coberta, um galpão coberto, sala de dança, laboratório de informática, uma biblioteca com dimensão de 44.16 m², que conta com 4.480 livros, sendo 166 exemplares didáticos e 4.314 exemplares de livros distribuídos entre acervo literário e coleções diversas.

Dados Estatísticos: foram 349 aprovados, 04 reprovados, 41 abandono e 65 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.0 e a escola obteve 5.6.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 26 professores 01 ainda está cursando a graduação em educação física, 11 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes das de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 54, que cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003352**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Visconde de Mauá****ASSUNTO: Renovação**

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Visconde de Mauá**, localizado na Rua 1007 esquina com a Rua 1006, N. 422, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003352****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Visconde de Mauá****ASSUNTO: Renovação**

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 54, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

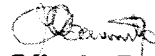
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003352****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Visconde de Mauá****ASSUNTO: Renovação**

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.



Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>639/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>10 de novembro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>